

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

# ESTADO DO ESPÍRITO SANTO GABINETE DO PREFEITO

#### DECRETO N°. 11.537/2020

"ALTERA O DECRETO N° 11.432/2020 QUE DISPÕE SOBRE SUSPENSÃO DE COMISSÕES ESPECIAIS COMO MEDIDA DE CONTENÇÃO DE DESPESAS NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SÃO MATEUS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o artigo 107, Item VI, da Lei nº. 001, de 05 de abril de 1990 - Lei Orgânica do Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo:

#### **DECRETA**:

**Art. 1°.** Fica alterado o Decreto Municipal n° 11.432/2020, para suprimir o inciso I, do artigo 1° e inserir o inciso V ao artigo 2°; que passam a vigorar com a redação a seguir:

**"Art. 1°.** Ficam suspensos enquanto perdurar as ações necessárias para o enfrentamento da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), os trabalhos e pagamentos das seguintes comissões:

#### | - (suprimido);

II – Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – COPAD, do Fundo Municipal de Educação, Fundo Municipal de Saúde e demais Secretarias:

III – Comissão de Monitoramento e Avaliação das Parcerias Celebradas entre o Município de São Mateus e as Organizações da Sociedade Civil, com exceção das parcerias do Fundo Municipal da Assistência Social;

IV – Comissão de Monitoramento e Avaliação das Parcerias Celebradas entre o Fundo Municipal de Assistência Social e as Organizações da Sociedade Civil;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

# ESTADO DO ESPÍRITO SANTO GABINETE DO PREFEITO

#### Continuação do Decreto Municipal nº 11.537/2020

**Art. 2°.** Fica autorizado durante o estado de emergência decretado devido à pandemia ocasionado pelo coronavirus, apenas a concessão e/ou pagamento de:

I – Comissões Especiais de Licitação e Pregão;

II - Comissões voltadas ao enfrentamento da

pandemia;

III - Comissões voltadas aos estudos e ações necessários para recuperação de receita, mediante fiscalização e cumprimento de plano de ação tributário homologado pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e para cumprimento de prazos estipulados pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e prazos judiciais;

IV – Comissões voltadas ao estudo, planejamento e monitoramento da qualidade das atividades educacionais, necessárias ao atendimento pedagógico no período da pandemia.

V - Comissão Municipal de Avaliação de Impacto de Vizinhança e Parcelamento do Solo; (NR)

**Art. 2°.** Os demais dispositivos do Decreto n° 11.432/2020 permanecem inalterados.

publicação.

Art. 3°. Este Decreto entra em vigor na data de sua

Estado do Espírito Santo, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e vinte (2020).

DANIEL SANTANA BARBOSA

Prefeito Municipal